



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 027/2017.**

Igrejinha, 08 de maio de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 027/2017, que “Inclui dispositivos na Lei n.º 3.389, de 16 de abril de 2003 que ‘Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.’”

A inclusão do § 5º ao art .12 tem a finalidade de permitir que os conselheiros tutelares também possam contrair empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento, contudo limitados os números de parcelas ao mandato de conselheiro.

Frente ao exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 027/2017.

Inclui dispositivos na Lei nº 3.389, de 16 de abril de 2003 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

**Art. 1.º** Fica incluído o § 5º junto ao art. 12 da Lei nº 3.389, de 16 de abril de 2003 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança”, com a seguinte redação:

“**Art. 12** .....

.....  
§ 5º. Salvo por imposição legal, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do conselheiro, contudo poderá haver consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, desde que respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração, sendo o número de parcelas limitadas ao final do mandato, sempre a critério e por decisão da Administração e mediante expressa autorização do conselheiro ao órgão competente.”

**Art. 2.º** As demais disposições da Lei nº 3.389, de 2003 permanecem com a redação inalterada.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 08 de maio de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*